

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO (RPA)
H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(17ª Versão - 25 de fevereiro de 2022)

H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Commcor” ou “Distribuidora”), com sede na Rua Joaquim Floriano, 960 - 14º andar - Conj., 141 e 142 - Itaim Bibi - 04534-004 - São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº: 01.788.147/0001-50, em atenção ao disposto na Resolução nº 35/2021 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e objetivando atuar na qualidade de Intermediário, nos mercados organizados e valores mobiliários administrados pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)** e outras alterações posteriores, nas regras editadas pela **B3** e demais normas expedidas pela ANBIMA, define, por meio deste documento, as Regras e Parâmetros de Atuação (“**RPA**”) da **Commcor**, seus procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia de títulos, que são parte integrante do **Contrato de Intermediação**, celebrado no ato do cadastro entre a **Distribuidora** e o **Cliente**.

Conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução CVM nº 35/2021, indicamos os diretores:

1) Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução:

Nome: Luiz Henrique Mansur de Paula

2) Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos previstos no inciso II do art. 4º:

Nome: Amanda Mansur de Paula

1. CADASTRO DE CLIENTES:

1.1. Dados Cadastrais:

Os **Clientes**, antes de iniciar suas operações, deverão fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante preenchimento do formulário de cadastro, acompanhado dos documentos comprobatórios requeridos e aceitar o **Contrato de Intermediação** e **Termo de Adesão**.

A **Commcor** poderá autorizar os **Clientes** a enviar os documentos requeridos para a conclusão do seu cadastramento por meio eletrônico (documento digitalizado), sem prejuízo da possibilidade de solicitar, a qualquer tempo, o envio de cópia dos documentos físicos ou eletrônicos que entenderem necessários para confirmação das informações cadastrais.

Costuma ser exigido a entrega de documentos e contratos físicos ou eletrônicos somente em caso de Pessoa Jurídica ou Procuradores. Engloba-se na relação de documentos que podem ser solicitados pela **Commcor**:

- a) Pessoa Jurídica:** CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) e atos constitutivos, atas e/ou instrumentos equivalentes, com alterações, registrados no órgão competente, os quais deverão identificar e confirmar as informações cadastrais da pessoa jurídica, especialmente quanto ao seu controle, representação, gestão e sede, procuração se for o caso;
- b) Pessoa Física:** Cópia da cédula de identidade, CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e/ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e o comprovante de residência e/ou domicílio;
- c) Pessoa Física Procurador:** Cópia da Procuração autenticada, cópia da cédula de identidade, CPF, e/ou CNH e do **Cliente** cópia da cédula de identidade, CPF e/ou CNH;
- d) Pessoa Física Menor:** Cópia da cédula de identidade do e CPF do **Cliente** (se aplicável), comprovante de residência e/ou domicílio do menor e documentos de identificação do Representante Legal;
- e) Procurador Institucional:** Considerados como “pessoa autorizada a emitir ordem” pelo **Cliente** pessoa jurídica emissores devidamente indicados nos documentos cadastrais, não serão considerados de forma automática como emissores de ordens os sócios e diretores da empresa.

Os **Clientes** são obrigados a informar de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, fornecendo, caso seja necessário, os correspondentes documentos comprobatórios, assim como manter atualizado nos documentos cadastrais as informações pertinentes a Situação Financeira/Patrimonial, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações até a devida regularização.

O **Cliente** deverá, ainda, informar a **Commcor** qualquer alteração que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da referida alteração.

Os **Clientes** assumem integral responsabilidade, civil e criminal, pela veracidade dos dados, declarações e informações por eles prestados à **Commcor** no ato do preenchimento de suas Fichas Cadastrais.

É de responsabilidade do **Cliente** declarar em sua ficha cadastral que se trata de pessoa vinculada e/ou pessoa politicamente exposta (PEP), conforme conceitos definidos, respectivamente, na Resolução nº CVM 35/2021 e 50/2021.

A **CommcOR** poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos **Cientes** ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, inclusive para os fins e nos termos da Circular nº 3461 de 24 de julho de 2009, publicada pelo BACEN e da Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela **B3**. Sendo que os **Cientes** estarão sujeitos às regras e procedimentos relativos a tais normativos e outras disposições normativas que tratam das regras e a prevenção aos crimes relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, além das práticas irregulares de mercado previstas na Instrução CVM nº 08/1979, inclusive no que se refere ao dever da **CommcOR** realizar testes de verificação, periodicamente, para assegurar a adequação dos dados cadastrais de seus **Cientes**.

1.2. Encerramento de Contas:

O encerramento da conta ocorre por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas (**CommcOR** e **Cliente**) sem qualquer restrição.

Caso a decisão de encerramento seja por parte da **CommcOR**, o **Cliente** será comunicado por meio formal via carta/e-mail com antecedência, sobre a intenção de rescindir o contrato, informando o prazo¹ para adoção de providências como: transferência de ativos para outra instituição ou liquidação dos ativos se assim for possível, e/ou eventual devolução do saldo remanescente e/ou revestir a conta de saldo em falta.

Caso seja o **Cliente** que solicite o encerramento do relacionamento junto a **CommcOR**, basta comunicar a instituição por meio de comunicação formal (e-mail, telefone ou mensageria) com tempo hábil e o caso será tratado com a devida celeridade, incluindo o processo de transferência de ativos para outra instituição (quando aplicável).

Os dados legais do **Cliente** permaneceram em base de dados para eventual consulta do órgão regulador perante o tempo legal permitido mesmo após o encerramento de sua conta na **CommcOR**.

1.3. Identificação dos Clientes:

No processo de identificação do **Cliente**, a **CommcOR** adota os seguintes procedimentos:

¹O Prazo será definido caso a caso dependendo da especificidade técnica.

- a) A identificação do **Cliente** e Manutenção do Cadastro em observância normas e regras exigidas pela regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM nº 50/21, e alterações posteriores editadas pela **B3**;
- b) No caso de cadastramento de Investidor Não Residente, não é adotado o cadastramento simplificado de Investidor Não Residente previstos na Resolução CVM nº 35/21, adotando a forma de cadastramento completa;
- c) Os dados cadastrais devem ser atualizados pelos **Cientes** conforme prazo definido internamente em atendimento a Resolução CVM nº 35/2021, de forma que os **Cientes** estarão sujeitos a atualização dentro dos prazos de 60 (sessenta) meses, 36 (trinta e seis) meses, 24 (vinte e quatro) meses ou (12) dozes meses, contados a partir da data do cadastro do **Cliente** ou da última atualização cadastral;
- d) Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus **Cientes**;
- e) Identificação das pessoas politicamente expostas (PEP) para adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos envolvendo seus relacionamentos e operações. Com especial atenção a propostas de início de relacionamento e a manutenção de status como PEP, no sentido de identificar **Cientes** que se tornem PEP após o início do relacionamento com a **CommcOR**, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Realização de operações e negociações das contas de titularidade de **Cientes** inativos apenas mediante a atualização do respectivo cadastro, ou em casos previstos em regulamentação e/ou normativos vigentes;
- g) A manutenção das informações mantidas nos cadastros dos **Cientes**, com os respectivos documentos, inclusive daqueles que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da **B3** e ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário;
- h) A **CommcOR** como Instituição Financeira aderente ao FATCA – *Foreign Account Tax Compliance Act*, tem o dever da boa diligência de identificar em sua base de **Cientes**, seja pessoa física ou jurídica, aqueles que sejam enquadrados como “*US Person*” para o correto cumprimento das normas tributárias dos EUA e decreto nº 8.506 de 25 de Agosto de 2015;
- i) Todos os **Cientes** da CommcOR, incluindo os identificados como US Person, autorizam a CommcOR a encaminhar eletronicamente para a autoridade fiscal brasileira as informações sobre suas contas e seus investimentos, este envio é uma obrigatoriedade prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.571, de 2 de julho de 2015, que também prevê o intercâmbio de informações fiscais entre a Receita Federal do Brasil e a Receita Federal Americana. Para maiores informações sobre o FATCA, consulte a página da Receita Federal dos EUA (IRS – Internal Revenue Service): www.irs.gov/taxtopics/tc851

A **Commcor** manterá todos os documentos relativos aos cadastros de **Cientes**, às Ordens e aos negócios realizados pelo prazo e nos termos estabelecidos nas legislações e regulamentações aplicáveis.

A conta de **Ciente** que não tenha realizado nenhum movimento operacional após 06 (seis) meses poderá ser inativada.

Caso a conta do **Ciente** não tenha movimentações operacionais após 24 (vinte e quatro) meses ou em vista de determinações internas relacionadas a irregularidades não sanadas no âmbito de *Compliance*, a conta do **Ciente** poderá ser inativada ou bloqueada.

2. TAXA DE CORRETAGEM:

A taxa é cobrada pela **Commcor** de acordo com as negociações dos **Cientes** no momento da contratação dos produtos/serviços prestados pela **Commcor**. Disponível para consulta em www.commcor.com.br/custos/

3. ORDENS:

3.1. Regras Quanto ao Recebimento de Ordem:

Para efeito destas regras, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o **Ciente** determina à **Commcor** que atue nos sistemas de negociação ou de registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

3.2. Tipos de Ordens Aceitas Pela Commcor:

A **Commcor** receberá e aceitará para execução nos mercados organizados administrados pela **B3**, os tipos de ordens a seguir identificados, desde que o **Ciente** atenda integralmente às demais condições estabelecidas neste documento e no contrato de intermediação firmado com a **Commcor**, além condições fixadas pela legislação e/ou regulamentação aplicável:

a) **Ordem Administrada:** É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo a **Commcor** a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;

- b) **Ordem Casada:** É aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do **Ciente**, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) **Ordem Discricionária:** É aquela dada por pessoa física ou jurídica que atua como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou que represente mais de um **Ciente**, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada, e, no prazo estabelecido nesta deliberação, indicar os nomes dos **Cientes** finais a serem especificados, a quantidade de ativos (títulos ou valores mobiliários) ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- d) **Ordem Limitada:** É aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que o especificado pelo **Ciente**;
- e) **Ordem a Mercado:** É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- f) **Ordem Monitorada:** É aquela em que o **Ciente**, em tempo real, decide e determina à **CommcOR** as condições de execução;
- g) **Ordem de Financiamento:** É aquela por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela Bolsa, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela **B3**; e
- h) **Ordem Stop:** É aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deve ser ou deixar de ser executada. Uma ordem “Stop” de compra deve ser executada a partir do momento em que, no caso de alta de preço, ocorra um negócio a preço igual ou maior do que o preço de “disparo”. Uma ordem “Stop” de venda deve ser executada a partir do momento em que, no caso de baixa de preço, ocorra um negócio igual ou menor do que o preço de disparo.

Caso o **Ciente** não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a **CommcOR** poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas e nas melhores condições que o mercado permita, levando em conta: o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução de ordem.

Em caso de interrupção do Sistema Eletrônico de comunicação da **CommcOR** por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser emitidas/transmitidas pelo **Ciente** diretamente a **CommcOR**, por meio da mesa de operações através do número telefônico: +55 (11) 2127-2700;

As ordens serão especificadas no momento de seu lançamento no sistema de negociação, identificando o código do **Ciente**.

3.3. Horário para Recebimento de Ordens:

As ordens serão recebidas durante o horário comercial, sendo todos os dias úteis das 09h00 às 18h00² da **CommcOR** e cumpridas de acordo com o horário de funcionamento dos mercados administrados pela **B3**.

Quando as ordens forem recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pela **B3**, tais ordens terão validade somente para o próximo horário de negociação.

4. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

Os valores mobiliários de propriedade do **Cliente** serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta corrente do **Cliente**, mantida em Instituição Financeira indicada em sua documentação cadastral.

A **CommcOR** disponibilizará periodicamente para seus **Clientes** informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.

A **CommcOR** deve manter controle das posições dos **Clientes**, com a conciliação periódica entre:

- a) Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de Ordens;
- b) Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus **Clientes**; e
- c) Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação se for o caso.

5. FORMAS DE EMISSÃO DE ORDENS:

A **CommcOR** somente acata ordens emitidas/transmitidas verbalmente ou por escrito, conforme a opção do **Cliente** informada em seus documentos cadastrais. São consideradas Ordens:

Verbais: as ordens recebidas pessoalmente, via telefone ou por sistema eletrônico de transmissão de voz.

Escritas: as ordens recebidas por carta, meio eletrônico (e-mail), serviços de mensageria instantâneas, plataforma de negociação, ou por quaisquer outros meios em que seja possível

² O horário poderá ser diverso em vista do horário de verão norte-americano seguindo o horário de funcionamento estabelecido pela B3.

evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme for o caso, assinatura, número de linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

As ordens recebidas por meio de programa de mensagens instantâneas aceitas pela **Commcor** são as enviadas pelas seguintes ferramentas: Bloomberg, Reuters Messenger (*Refinitiv Messenger*), Skype, AML Broadcast, WhatsApp via plataforma *Winco*.

O **Cliente** que optar pela operação via DMA ("*Direct Market Access*") e ("*Home Broker*") terá acesso direito, por intermédio de solução tecnológica, à colocação de ordens no livro de ofertas dos ativos negociados na Bolsa, dentro dos termos contratuais estabelecidos pelas partes, inclusive, quanto ao dever de supervisão.

A **Commcor** poderá adotar outros meios de transmissão de ordens junto a seus **Clientes**, mediante aditamento de suas Regras e Parâmetros de Atuação e/ou seu Contrato de Intermediação.

6. PESSOAS AUTORIZADA A EMITIR ORDENS:

A **Commcor** somente poderá receber ordens emitidas pelo **Cliente** e/ou por pessoas devidamente autorizadas e indicadas como "pessoas autorizadas a emitir ordens" na ficha cadastral e seus anexos.

No caso de **Cliente** pessoa jurídica, as ordens serão dadas sempre pelas "pessoas autorizadas a emitir ordens" indicadas no cadastro, mesmo que tais pessoas sejam designadas como administradores e/ou representantes nos atos constitutivos do **Cliente** pessoa jurídica, uma vez que são figuras distintas e que não devem ser confundidas a figura de procurador e Emissor de Ordem, sendo somente autorizado aos indivíduos ou empresas nomeadas como Emissores de Ordem, ou seja, deverá ser informando que o procurador do **Cliente** também será emissor de ordens.

No caso de procuradores, caberá ao **Cliente** apresentar procuração e documento de identidade do procurador, que serão arquivados juntamente com a ficha cadastral, devendo o **Cliente** ainda, informar a **Commcor** sobre eventual revogação de mandato.

As "pessoas autorizadas a emitir ordens" em nome do **Cliente** junto à **Commcor** identificadas no cadastro terão plenos poderes, agindo isoladamente por prazo indeterminado e sem qualquer limitação de valor para operações, para a emissão de ordens, para a compra ou venda de títulos e valores mobiliários e/ou negociação ou registro de contratos nos mercados administrados pela **B3**,

as quais serão consideradas como se tivessem sido transmitidas pelo próprio **Cliente**, podendo o outorgado, ainda, receber as confirmações relacionadas à execução das ordens.

O **Cliente** não poderá alegar à **Commcor** o excesso de mandato, extinção do mandato ou qualquer outra escusa para se esquivar do cumprimento das obrigações e assunção das responsabilidades decorrentes dos atos em seu nome praticado pelas “pessoas autorizadas a emitir ordens” por ele indicadas à **Commcor**.

Em caso de extinção de mandato, por qualquer motivo, inclusive revogação, a **Commcor** deverá ser informada pelo **Cliente** e/ou seu sucessor legal, mediante carta escrita e assinada pelo **Cliente** e/ou seu sucessor legal, conforme o caso, seguida da atualização cadastral. Até o recebimento da comunicação escrita, a extinção do mandato não poderá ser oposta à **Commcor**, reputando-se válidas e eficazes as ordens emitidas pelo procurador e/ou representante nomeado no cadastro do **Cliente**.

Tendo em vista que as operações realizadas via Home Broker, plataformas eletrônicas de negociação e nas operações via DMA são de responsabilidade do **Cliente** e que o seu acesso ocorre através de senha, que é uma assinatura eletrônica, de caráter pessoal e intransferível, recomenda-se fortemente que não sejam elas, em hipótese alguma, informadas, cedidas, transferidas ou compartilhadas, ficando a **Commcor** isenta de qualquer responsabilidade pela utilização da senha, da assinatura eletrônica, ou da resposta do **Cliente** por terceiros.

A **Commcor** recomenda a não utilização de procuradores ou representantes legais para este tipo de operação via DMA. De forma que, o **Cliente** deve ter ciência que deverá acompanhar as operações realizadas por seu procurador/emissor de ordens.

O **Cliente** é o único responsável por qualquer ato de seu procurador, representante ou terceiros para quem forneça ou permita conhecimento de sua senha, inclusive em casos de prejuízos ou de atos não autorizados pelo **Cliente**, tais como uso inadequado de numerários, de títulos ou de valores mobiliários, inclusive em relação a operações de financiamento ou de empréstimo de ações para compra ou venda em Bolsa, em qualquer segmento.

7. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES:

A **Commcor** considerará as ordens como válidas nos seguintes casos:

- a) Ordens emitidas para o mesmo dia: são ordens válidas somente para o próprio dia da emissão;

- b) Ordem válida por prazo determinado: são as ordens que devem ser executadas dentro do prazo especificado pelo **Cliente**, findo o qual ficarão automaticamente canceladas;
- c) A ordem em que o **Cliente** não especificar o prazo de validade só poderá ser executada no dia em que foi emitida, findo o qual ficará automaticamente cancelada; e
- d) Ordens do tipo GTC e VAC são válidas até o seu respectivo cancelamento.

8. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS:

A **Comcor**, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas regulamentares aplicáveis. Porém, observará o que segue:

A **Comcor** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus **Cientes**, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao **Cliente**, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A **Comcor** poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática ou suspeita de prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do **Cliente**.

Também poderá ser recusado as ordens de operações de **Cientes**, além da sua manutenção como **Cliente** ativo, nos casos de sérios indícios que as operações dos **Cientes** visam a realização de lavagem de dinheiro e/ou financiamento de terrorismo, e/ou práticas irregulares de mercado.

A **Comcor** recusará as ordens de operações de **Cliente** que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar nos mercados de valores mobiliários.

A título exemplificativo, a **Comcor**, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) No caso de lançamentos de opções a descoberto, mediante prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias na **B3** ou na Central Depositária de Ativos, conforme o caso, por intermédio da

Commcor, desde que aceiteis também pela **B3** e Central Depositária da **B3**, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário; e

c) Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A **Commcor** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar os riscos de seus **Clientes**, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber ordens e/ou executá-las, total ou parcialmente, sem que seja obrigada a expor os limites e/ou mecanismos adotados, mediante comunicação, por escrito ou verbal, ao **Cliente**.

Em operações via DMA, a **Commcor**, por sua iniciativa ou da **B3**, pode recusar, de imediato e sem aviso prévio, as ordens transmitidas e até mesmo bloquear o acesso do **Cliente**, especialmente se verificado que as condições dos elementos técnicos ou operacionais possam expor ou colocar em risco a **Commcor**, a **B3** e/ou o próprio **Cliente**.

9. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS:

A **Commcor** mantém sistema informatizados específicos de registro das ordens transmitidas por seus **Clientes**, através de diálogos mantidos pelo telefone ou por sistemas de transmissão de voz, por sistema de mensagens instantâneas, pessoalmente ou por conexões automatizadas.

9.1. Registro da Ordem:

A **Commcor** mantém sistema informatizados específicos de registro das ordens transmitidas por seus **Clientes**, através de diálogos mantidos pelo telefone ou por sistemas de transmissão de voz, por sistema de mensagens instantâneas, pessoalmente ou por conexões automatizadas.

Tais sistemas apresentarão em seus registros, quando aplicável, as seguintes informações:

- a) A ordem de compra ou de venda;
- b) Código ou nome de identificação cadastral do **Cliente** na **Commcor**;
- c) Data, horário e número que identifique a seriação cronologia de recebimento da ordem;
- d) O objeto da ordem, ou seja, as características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados, incluindo além do preço e o código de negociação, especificações, prazos, validades de ordem, vencimentos, se existentes;
- e) Identificação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;

- f) Tipo de mercado: (à vista, à termo, de empréstimo, e de opções, futuro, renda fixa ou outros que venham a ser criados; e quando se tratar de operação na BM&F, repasse e o tipo de ordem (Ordem a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, Stop e monitorada);
- g) Identificação do transmissor da ordem, quando **Cliente** pessoa jurídica, **Clientes** cuja carteira seja administrada por terceiros ou, ainda, na hipótese de representante ou procurador do **Cliente** autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;
- h) Identificação do número de operação na **B3**;
- i) Identificação do Operador de Mesa (Nome) no registro da ordem; e
- j) Indicação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

9.2. Cancelamento de Ordens:

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, total ou parcialmente, poderá ser cancelada:

- a) Por iniciativa do próprio **Cliente**, ou por terceiros por ele expressamente autorizadas;
- b) Por iniciativa da **Commcor**:
 - (i) Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do **Cliente**;
 - (ii) Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários e/ou o risco de inadimplência, casos em que a **Commcor** deverá comunicar ao **Cliente**; e.
 - (iii) Automaticamente, por não ser passíveis de execução no prazo pré-estabelecido pelo **Cliente**;
 - (iv) Nas demais hipóteses legais ou contratualmente previstas.

A ordem, enquanto ainda não executada, pode ser cancelada, quando o **Cliente** decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida uma nova ordem, se for o caso. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo **Cliente** será automaticamente cancelada pela **Commcor**.

O **Cliente** tem claro que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam elas transmitidas de forma verbal, escrita ou através dos sistemas, eletrônicos de roteamento de ordens. Cabe o **Cliente** certificar-se de que sua ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

10. EXECUÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE ORDENS:

Toda oferta colocada no mercado está sujeita a negociação a qualquer momento. Portanto as ofertas emitidas via Sistemas Eletrônicos, conforme abaixo definidos, e aceitas no mercado pela Bolsa também estão sujeitas às regras do mercado ou as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela **B3**.

10.1. Execução de Ordens:

A Execução de ordem é o ato pelo qual a **Commcor** cumpre a Ordem transmitidas pelo **Ciente** mediante a realização de registro de operações no mercado da **B3** e/ou CETIP.

Para fins de execução, as ordens de operações realizadas nos sistemas de negociação da **B3** poderão ser agrupadas, pela **Commcor**, por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

As ordens Administradas, Discricionárias e Monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais.

As ordens executadas por Participante de Liquidação deverão ser identificadas no cartão de negociação da **B3**, como de Carteira Própria ou de Fundos sob sua administração, no momento da respectiva execução.

A ordem transmitida pelo **Ciente** à **Commcor** poderá, a exclusivo critério da **Commcor**, ser executada por outra instituição ou, nos casos de operações na **B3**, ter o repasse de respectiva operação para outra instituição com a qual a **Commcor** mantenha contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da **Commcor** ou da **B3**, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela **B3**.

10.2. Confirmação de Execução da Ordem:

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do **Ciente**, a **Commcor** confirmará por meio escrito ou verbal ao **Ciente** a emissão, o recebimento e a execução das ordens de operações.

A **Commcor** emitirá a correspondente Nota de Corretagem, que será encaminhada ao **Ciente**, incluindo informações detalhadas relacionada a todos os negócios realizados, a natureza da

operação, a data do pregão, o mercado, as características dos ativos negociados, identificação da contraparte quando se trata de pessoa vinculada, data de liquidação, dentre outras informações.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócios irretratável, uma vez que os órgãos reguladores possuem poderes para cancelar os negócios realizados caso constem na operação, infrações à normas do mercado de valores mobiliários.

11. REGRAS DE REPASSE DE NEGÓCIOS:

Os **Clientes** que estabelecerem vínculos junto a Commcor, respeitarão: (i) as regras de atuação no tocante ao Repasse de Negociações independentemente da modalidade de repasse dispostas em contratos específicos de repasse ou instrumento semelhante que disponha sobre o assunto; e/ou (ii) os dispostos no IV do Ofício Circular Anexo 048/2017-DP e das previsões da Resolução CVM nº. 35/21; e/ou (iii) no caso de ausência de disposição contratual sobre o tema, será aplicado supletivamente os itens abaixo suplementaram aos contratos junto a Commcor.

11.1 Identificação:

As partes sempre serão identificadas pelas seguintes nomenclaturas:

(i) **Cliente**, (ii) Instituição Liquidante; e (iii) Instituição Executante que sempre será a **Commcor**, na falta de menção clara as partes serão distinguidas por suas funções vínculo por elas estabelecidos:

A Instituição Executante (**Commcor**) é uma Distribuidora de títulos e valores mobiliários devidamente autorizada e registrada pelos órgãos responsáveis a operar e apta a realizar a intermediação e o repasse de operações;

O **Cliente** regularmente cadastrado perante a Instituição Executante, é responsável por executar as Operações por conta e ordem do **Cliente** nos sistemas de negociação da B3;

O **Cliente** é regularmente cadastrado perante a Instituição Liquidante e tem seu relacionamento, quanto aos serviços de compensação e liquidação financeira, bem como de gerenciamento de risco e de colaterais referente às Operações.

O **Cliente** deseja que as operações realizadas pela Instituição Executante na **B3** sejam repassadas à Instituição Liquidante desde que utilizada a estrutura de repasse estabelecida nos sistemas da **B3**.

11.2. Objeto:

O Vínculo de Repasse de Negócios, visa regular a transferência para a Instituição Liquidante de operações realizadas pela Instituição Executante, na **B3**, por conta e ordem do **Cliente**.

11.3. Remuneração:

Os Valores Relativos à remuneração da Instituição Executante devida pelo **Cliente** serão debitados pela Instituição Liquidante da conta do **Cliente** e transferidos diretamente à Instituição Executante, na data convencionada entre as partes.

A Instituição Liquidante receberá diretamente do **Cliente** por Operação liquidada e exclusivamente pelo serviço de liquidação.

11.4. Responsabilidade:

A Instituição Liquidante e a Instituição Executante, nos termos dos Manuais e Regulamentos da **B3**, são responsáveis perante a **B3** pelas obrigações previstas no limite de suas respectivas atribuições.

Sem prejuízo das disposições constantes nos contratos relacionados à intermediação de operações ou no contrato relacionado à prestação de serviços de liquidação celebrados com o **Cliente**, as partes se responsabilizam por danos e/ou prejuízos comprovadamente causados umas às outras em decorrência de dolo ou culpa na execução de obrigações inerentes ao presente contrato, excluídos danos indiretos e lucros cessantes.

11.5. Vigência:

O vínculo de Repasse não tem prazo determinado, podendo ser rescindido, por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem prejuízo, mediante a comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

12. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS:

A Distribuição é o ato pelo qual a **Commcor** atribuirá aos seus **Cientes**, no todo ou em parte, as operações por ela intermediadas, nos diversos mercados em que atua.

Quando da distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas, a **Commcor** observará os seguintes critérios:

- a) Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) As ordens de pessoas não vinculadas à **Commcor** terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas, conforme as definições vigentes de pessoa vinculada;
- c) Seriação cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento da ordem emitida por conta de **Cientes** que sejam da mesma categoria, exceto no caso de ordem monitorada, em que o **Cliente** poderá interferir, via telefone, no seu fechamento; e
- d) As ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas não concorrem entre si nem com as demais e terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las.

Eventuais ordens que venham a ser executadas mediante contrato de *brokerage* e/ou repasse tripartite receberão o mesmo tratamento dado à demais ordens executadas pela **Commcor**, estando igualmente sujeitas às regras internas de *Compliance* e Controles Internos da **Commcor**.

Observada a regulamentação em vigor, somente mediante a prévia concordância do **Cliente**, a carteira própria da **Commcor** ou as pessoas vinculadas a **Commcor** poderão atuar como contraparte das operações ordenadas pelos **Cientes** da **Commcor**. Além disso, as operações de carteira própria ou de pessoas vinculadas somente devem ser executadas com a informação do comitente final, não podendo ser reespecificadas.

13. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS REALIZADOS NOS MERCADOS DE FUTUROS:

A especificação dos negócios executados pela **Commcor** no mercado BM&F, referentes às ordens de **Cientes**, de carteira própria, bem como das entidades abertas e/ou fechadas de previdência complementar (ou quaisquer outras que venham a ser identificadas pela Bolsa), será realizada de acordo com os horários definidos pela **B3**.

As operações decorrentes de ordens emitidas por Participante de Liquidação, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores

de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o **Cliente** final dentro das grades de horários estabelecidas pela própria **B3**.

Nas operações via DMA, a especificação do negócio ocorre diretamente na colocação da ordem. No caso de a especificação ser originalmente sob uma conta máster, posteriormente, é possível, dentro do apresentado nesta cláusula, a especificação para os Sub-**Clientes** vinculados a tal conta, desde que obedecidas as grades de horários estabelecidas pela própria **B3**.

A **CommcOR** manterá arquivadas as notas de negociações e demais documentos análogos relativos aos negócios previamente realizados e levados a registro da **B3** para efeito de suprir o registro de Ordens, os quais serão disponibilizados para a **B3**, CVM e demais órgãos reguladores e Judiciais sempre que solicitado.

14. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES:

A **CommcOR** manterá em nome do **Cliente**, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O **Cliente** obriga-se a pagar com seus próprios recursos à **CommcOR**, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens e operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo **Cliente** à **CommcOR**, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da **CommcOR** de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do **Cliente**, a **CommcOR** está autorizada a cancelar ordens ainda não executadas, liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da **CommcOR**, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, limitando-se aos valores existentes de débitos.

No que tange chamadas de margens, visando garantir a integridade do mercado e os direitos dos participantes, bem como mitigar os riscos à continuidade de suas atividades, caso a **CommcOR** não

consiga entrar em contato com o **Cliente** previamente, poderá alocar em garantia junto a **B3** ainda que sem ordem expressa, todos e quaisquer ativos para cobertura de margem do **Cliente**, obedecendo sempre os limites de aceitação de garantias estabelecidos pela Câmara de Garantias da **B3**.

Nos casos em que houver diferença de horário entre o domicílio/sede do **Cliente** e a sede das Bolsas em que foi realizada a operação, seja essa diferença originada por fuso ou horário de verão, o horário a ser obedecido será o da sede da **B3**.

No caso da adoção das medidas previstas na presente **RPA** e Contrato de Intermediação no que tange existência de saldo devedor remanescente, a Commcor não será responsável por eventuais danos sofridos pelo **Cliente**, incluindo lucros que o **Cliente** possa deixar de auferir, de forma que o **Cliente** é o único responsável por arcar com indenizações, multas e/ou despesas decorrentes da impontualidade de tal cumprimento.

Na hipótese de inobservância de obrigações contratuais, incluindo a manutenção de saldo devedor por operações realizadas na Commcor, o **Cliente** está sujeito ao pagamento de multas, com correção monetárias e/ou juros, conforme previsto no Contrato de Intermediação.

Adotadas as medidas acima e ainda persistirem débitos pendentes de qualquer natureza, a **Commcor** poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias. O **Cliente** concorda que a toda documentação do vínculo estabelecido junto a **Commcor** será entendida automaticamente como título válido de execução extrajudicial. Além disso, a Commcor notificará os órgãos administradores de mercado para inclusão do **Cliente** no rol de comitente inadimplentes.

É vedado a realização de operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamento, empréstimos, ou adiantamentos aos **Clientes**, exceto nos casos previstos na Regulamentação vigente.

É vedada qualquer forma de concessão de empréstimo ou financiamento de ações aos administradores, empregados ou prepostos da Commcor, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros.

15. SISTEMAS HOME BROKER E DMA:

Para atuar via Internet através do Sistema de Home Broker é necessário que o **Cliente** esteja devidamente cadastrado junto a **Commcor** e tenha firmado Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados Administrados pela **B3**, via Internet, fornecendo o Login e a Senha, que são confidenciais e de uso pessoal e intransferível do **Cliente**, sendo sua utilização da sua inteira responsabilidade.

Os Sistemas Eletrônicos consistem no atendimento automatizado da **Commcor**, possibilitando aos seus **Clientes** colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados disponíveis nas Bolsas.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio dos Sistemas Eletrônicos, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, quando aplicáveis, as regras descritas nos Regulamentos da **B3**, dos Regulamentos da **Commcor** relativas aos sistemas Home Broker e as regras descritas a seguir:

- a) As ordens, quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos, serão sempre consideradas como sendo por escrito e do tipo limitada, podendo ainda o **Cliente** colocar uma ordem do tipo Stop e agendada;
- b) Na impossibilidade de a ordem ser transmitida via os Sistemas Eletrônicos, o **Cliente** tem a opção de transmiti-la à mesa de operações verbalmente, ou mediante utilização de qualquer meio de comunicação disponível, já descritas no item 5.1 deste documento;
- c) O **Cliente** está ciente de que, quando atuar no âmbito dos sistemas *Home Broker* ou DMA, toda comunicação através da rede mundial de computadores ("Internet") está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas, sendo que a **Commcor** não assumirá os riscos e não responderá por prejuízos relacionados a problemas intrínsecos ao referido meio de comunicação e operação nos mercados administrados pela **B3**, aplicando-se a toda e qualquer operação utilizando-se da Internet;
- d) Caso o **Cliente** utilize a faculdade no que se refere ao agendamento de ordens, cabe ao mesmo acompanhar a execução de sua ordem, desde o momento de sua abertura, devendo entrar em contato com a **Commcor**, na eventualidade do não cumprimento;
- e) O cancelamento total ou parcial das ordens de operações transmitidas remotamente para os sistemas eletrônicos somente será considerado aceito se efetuado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado. Em caso de impossibilidade, poderão ser utilizados outros meios previstos no item 4.1. acima. A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo **Cliente** será automaticamente cancelada pela **Commcor**.

A ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas; e

As ordens quando enviadas diretamente via Sistemas Eletrônicos não concorrerão quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela **Commcor**;

A **Commcor** poderá a qualquer momento, zerar posições ou cancelar ordem de seus **Cientes**, se entender que ele esteja apresentando um risco acima de seu limite operacional ou por possuir posições alavancadas durante o horário de negociação.

16. RETAIL LIQUID PROVIDER (RLP):

A RLP - *Retail Liquid Provider*, ou Provedor de Liquidez ao Varejo permite à **Commcor** e outras instituições participantes do mercado a serem contraparte das ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários de seus **Cientes**, oferecendo maior liquidez a esses **Cientes** para realizarem suas negociações nos mercados operadores pela **B3**.

A Oferta RLP é aplicável para operações de minicontratos futuros de dólar e índice, além de ações do segmento Bovespa e/ou outros ativos que a **B3** determine como aplicáveis a oferta RLP. Exclusivas para ordens agressoras, ou seja, aquelas ofertas em que são negociados os melhores preços de compra e venda. Essa estrutura operacional foi disponibilizada ao mercado pela **B3**, com a autorização da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), e sendo supervisionada pela BSM (Supervisão de Mercados). Proporcionando ao mercado maior liquidez e o bom funcionamento do processo de formação de preços. Além disso, o **Cliente** tem a garantia de que o preço da operação será sempre igual ou melhor, do que o preço disponível no livro central de ofertas.

O **Cliente** deverá aderir ao RLP para as operações intermediada pela **Commcor** e poderá desistir da adesão a qualquer momento. A contratação do RLP não é obrigatória, e os investidores podem optar, ou não, por ativar o recurso. A **Commcor** reserva-se o direito de descontinuar ou suspender temporariamente a oferta RLP de forma imediata sem a necessidade de comunicação prévia aos **Cientes**.

Conforme exigência regulatória, a **Commcor** disponibilizará ao mercado e seus **Cientes** através de seu site, a informação do tempo médio de latência (tempo que leva para os dados percorrem o sistema interno) da rede para as ofertas RLP serem efetivamente registradas na B3 em comparação as demais ofertas da **Commcor**.

17. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS:

O **Cliente**, antes de iniciar suas operações, deve aderir aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC e da Selic, firmado pela **Commcor**, outorgando à CBLC ou à Selic poderes para, na qualidade de propriedade fiduciária, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na **B3** será creditado na conta corrente do **Cliente**, na **Commcor**, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), órgão responsável por custodiar, liquidar e garantir operacionalmente todas as transações que são realizadas no ambiente da Bolsa.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela **Commcor** mediante autorização do **Cliente** e prévio depósito do numerário correspondente. Não há a obrigação do exercício do direito nos casos de: a) ausência de manifestação por parte do **Cliente** dentro do tempo hábil; b) inexistência de saldo suficiente; e/ou c) não transferência dos recursos necessários.

O **Cliente** receberá no endereço eletrônico indicado a **Commcor**, extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela **B3**, contendo, respectivamente, a relação dos ativos e as quantidades de ouro depositadas e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela **Commcor**, na CBLC, será movimentada exclusivamente por ela.

O exercício de direito de subscrição de ativos do numerário correspondente. A falta de manifestação em tempo hábil e ou inexistência de saldo suficiente ou não transferência de recursos desobriga a **Commcor** do exercício do direito.

18. ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA:

Para efeitos destas Regras e Parâmetros de Atuação, consideram-se como pessoas vinculadas aquelas elencadas na legislação aplicável, quais sejam:

- a) Administradores, empregados, operadores e prepostos da **Commcor** que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que apresentem serviço a **Commcor**;
- c) Demais profissionais que mantenham, com a **Commcor**, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Sócios os acionistas, pessoas físicas da **Commcor**;
- e) Os sócios, acionistas, e sociedades controladas direta ou indiretamente pela **Commcor**, pessoas jurídicas, excetuadas as instituições financeiras e as instituições a elas equiparadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d”; e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas que tenham poder de influência nas decisões de negociação do administrador;

Equiparam-se às operações e ordens realizadas por pessoas vinculadas à **Commcor**, aquelas relacionadas com a carteira própria da **Commcor**;

A carteira própria e as pessoas vinculadas à **Commcor** poderão atuar na contraparte de operações do **Cliente** e, se for o caso, será indicado na Nota de Corretagem e Extrato do **Cliente**.

A política de operações de pessoas vinculadas e carteira própria adotada pela **Commcor** é a seguinte: A **Commcor** irá operar no mercado de capitais podendo realizar para sua carteira própria, quaisquer operações possíveis de realização nos mercados da **B3**, sendo permitido que as pessoas vinculadas realizem quaisquer operações possíveis nos mercados citados, desde que respeitada à prioridade de distribuição de ordens.

A **Commcor** observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- a) Em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por **Cientes** que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de **Cientes** que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade;
- b) É vedado à **Commcor** privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de **Cientes**;
- c) As pessoas vinculadas à **Commcor** somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da **Commcor**, não se aplicando, contudo:
 - (i) Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas, e;
 - (ii) Às pessoas vinculadas à **Commcor**, em relação às operações em mercado organizado em que a **Commcor** não seja pessoa autorizada a operar.

Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria da **Commcor**.

As pessoas vinculadas a mais de um participante devem escolher apenas uma **Distribuidora** intermediária com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

19. CONTROLE DE RISCO:

A **Commcor** monitora os riscos associados ao negócio, de forma que, identificado qualquer fato que possa interferir adversamente no seu desempenho, sejam tomadas as devidas providências para o seu tratamento, tanto em relação aos riscos já existentes quanto em relação à percepção de potenciais riscos no âmbito operacional, financeiro, reputacional, socioambiental e outros.

19.2. Limites Operacionais:

A **Commcor** possui procedimento para concessão de limites operacionais, conforme previsto em política específica, de modo a limitar os riscos dos **Cientes** perante a variação brusca e condições excepcionais de mercado. Tais limites são baseados na análise do patrimônio do **Cliente** e os níveis de risco são mensurados no decorrer do dia (*intraday*).

A determinação e concessão desses limites operacionais devem respeitar as características descritas a partir de análise da situação financeira patrimonial e de perfil de Suitability definidos pelo **Cliente** no ato do cadastro por ocasião da abertura de conta na **Commcor** ou quando da renovação dos seus dados cadastrais.

A **Commcor** através de Regras de Limites inseridas no sistema de negociação pré-trade estabelece parâmetros aplicados a todos os **Cliente**.

A área de Risco é responsável pelo controle e monitoramento das exposições *intraday* com auxílio de sistema específico, que abrange as posições em aberto em todos os mercados e as movimentações diárias dos **Cientes**, não se limitando apenas aos mercados administrados pela **B3**.

A **Commcor** mantém controle de exposição ao risco das operações dos **Cientes**, considerando o limite da carta de crédito com a **B3**. Nos casos de violação do limite operacional da carta de crédito

no sistema de risco *intraday*, a **CommcOR** deve voltar ao enquadramento dentro do prazo estabelecido pela **B3**.

No caso de violação de limite operacional, a área de Risco, avaliará o caso, e poderá ser solicitado ao **Cliente** aporte de recursos adicionais e/ou redução de suas posições em aberto, ou ainda a zeragem compulsória total ou parcial de suas posições, como mencionado na presente RPA.

Com a identificação dos fatores de riscos, são definidas propostas de controles preventivos ou compensatórios, considerando a criticidade e magnitude da exposição aos riscos de forma a mitigar a possibilidade de sua incidência.

Para os **Clientes** que operarem alavancados através de DMA é realizado o controle de risco operacional relacionado a perda patrimonial, na qual:

a) Caso o **Cliente** as suas operações estejam acarretando perda igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do seu patrimônio na **CommcOR**, o **Cliente** será notificado via e-mail, bem como será alertado que caso a perda continue e atinja 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio na **CommcOR**, suas operações poderão ser suspensas pelos sistemas de negociações eletrônica e encerradas compulsoriamente com o objetivo de preservar a saúde financeira do **Cliente**; e

b) Se a perda patrimonial atinja 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio na **CommcOR**, o **Cliente** receberá novo e-mail informando sobre a retirada de seus limites do sistema de risco pré - trade até o final do pregão naquela data e, poderá ser realizada a zeragem compulsória de suas posições, de forma que seus limites serão restabelecidos somente no pregão do dia seguinte conforme sua nova situação financeira.

No que tange as zeragens compulsórias descritas acima e aquelas realizadas pela área de Risco, o **Cliente** está ciente que devido as circunstâncias de mercado, o departamento de Risco poderá não garantir o enquadramento, apesar de todos os esforços para realizarmos o mesmo, de tal forma que a **CommcOR** não poderá ser responsabilizada. Além disso, o **Cliente** é obrigado a encerrar suas posições no horário de fechamento do mercado BMF e/ou Bovespa.

As ferramentas de gestão de risco pré - negociação utilizadas pela **CommcOR** para concessão de limites e liberação de produtos são devidamente certificadas e homologadas pelo regulador. O controle do risco pós-negociação é realizado em tempo real levando em conta a posição de todos os **Clientes** usuários do modelo DMA, contendo os parâmetros mínimos definidos pela **B3**.

20. SISTEMAS DE GRAVAÇÃO:

A **Commcor** está devidamente autorizada a realizar gravações de todas as Ordens verbais recebidas via telefone ou dispositivo semelhante, e de todas as Ordens escritas recebidas por sistema de mensageria instantânea e e-mails. O sistema de gravação mantido deverá possibilitar a reprodução do diálogo mantido com o **Cliente** de forma clara, contendo todas as informações necessárias para identificar a ordem.

Além disso, todas as conversas, independentes do canal de comunicação utilizado, mantidas pelo **Cliente** com a **Commcor** e seus profissionais para tratar de assuntos relacionados às suas operações serão gravadas.

Essas gravações poderão ser utilizadas como evidências em eventuais esclarecimentos solicitados de questões relacionadas à conta do **Cliente**, seus operadores e suas respectivas operações, além de solicitações das autoridades legais e regulatórias do mercado financeiro. Tais gravações e demais documentos relacionados as Ordens emitidas devem ficar armazenadas e à disposição dos órgãos reguladores e demais autoridades competentes pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

21. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AO PERFIL DE INVESTIMENTO:

A definição do perfil *Suitability* do **Cliente** visa a avaliação e identificação do perfil de investidor para promover a adequação de seus investimentos em relação a seus objetivos, situação financeira, conhecimento sobre os produtos e sua experiência no mercado financeiro. Assim, o **Cliente** fornecerá informações para avaliação de:

- a) Tolerância a riscos;
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) Objetivos do investimento; e
- d) Situação econômico-financeira do **Cliente**.

A determinação do perfil *Suitability* é feita com base na classificação do **Cliente** no Questionário *Suitability*, que deverá ser preenchido pelo **Cliente** no momento da abertura de sua conta e poderá ser refeito pelo **Cliente** a qualquer momento na área do **Cliente**, além da necessidade de condução de novo questionário quando da renovação cadastral.

Existem dois questionários de *Suitability* específicos na **Commcor**, sendo um deles destinado aos **Clientes** pessoas físicas e outro para **Clientes** pessoas jurídicas.

A **CommcOR** adota 03 (três) perfis de investimentos, sendo eles:

- a) **Conservador:** Aquele com baixa tolerância ao risco e que busca o retorno seguro de investimentos.
- b) **Moderado:** Aquele com média tolerância a risco operacional na qual aceita que parte de seu patrimônio seja alocado em renda variável e parte em aplicações mais estáveis;
- c) **Arrojado:** **Cientes** que aceitam riscos operacionais, são considerados como **Cientes** com conhecimento e domínio do mercado financeiro.

A **CommcOR** possui política de *Suitability* detalhando os produtos, diretrizes e forma de monitoramento no que tange o perfil de investimento de nossos **Cientes**. Somente serão liberados acesso as Plataformas Operacionais de DMA para **Cientes** que tiverem perfil de investimento classificado como Arrojado.

As áreas de distribuição da **CommcOR** deverão oferecer produtos, serviços e recomendações de investimento que sejam compatíveis com o perfil de investimento definido para o **Ciente**, avaliando continuamente a adequação das operações do **Ciente** em relação ao seu perfil de investimentos.

Todos os operadores deverão consultar previamente na área restrita o perfil de investimento compatível com cada **Ciente** e os produtos específicos para cada perfil antes de oferecer produtos, serviços e recomendações de investimento, de forma que só sejam oferecidos produtos e serviços compatíveis ao perfil de investimento do **Ciente**.

Caso o **Ciente** deseje operar produto em desacordo ao seu perfil, o Operador deve obter a ciência prévia e formalizada via e-mail, mensageria ou telefone do **Ciente** antes de realizar a operação.

22. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/CFT):

A **CommcOR** possui controles internos voltados a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/CFT), além de práticas não equitativas sobre suas operações e de seus **Cientes** cursadas no âmbito da **B3** e demais mercados de atuação, nos moldes previstos pela Resolução CVM 50/21 e 08/79. Incluem-se os seguintes controles:

- Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários independente de seu valor: A **CommcOR** realiza o monitoramento das operações de seus **Cientes** através de critérios estabelecidos internamente com base na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem se

limitar, a verificação da compatibilidade dos volumes e resultados operacionais com a situação patrimonial e financeira do **Cliente**, informado em seu cadastro, além da análise para detectar se as operações possuam indícios de manipulação de preços, condições artificiais, práticas não equitativas e/ou operações fraudulentas.

- A **Commcor** estabelece critérios de monitoramento especiais para **Cientes** que sejam pessoas politicamente expostas (PEP), **Cientes** que operem via emissores de ordens, **Cientes** residentes ou com sede em locais de fronteira, dentre outros.

- Conservação dos cadastros dos **Cientes** e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição dos órgãos reguladores como a BSM, CVM e BACEN, bem como a conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do **Cliente** com as operações por ele realizadas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do **Cliente** na **Commcor** ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo **Cliente** (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pelos órgãos reguladores ou autoridade judiciais à **Commcor**.

- Objeto de comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), as operações e/ou movimentações financeiras de **Cientes** configurem ou apresentem indícios de crimes capitulados como lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo (Lei 9.613/98 e resolução CVM 50/21), além das práticas irregulares de mercado nos moldes da ICVM 08/79;

- Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou práticas irregulares de mercado, que abrange os processos de conheça o seu **Cliente** (KYC) antes do início do relacionamento com a **Commcor**, incluindo a identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos **Cientes** e dos beneficiários finais das operações.

- Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionário, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (PLD/FT).

23. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SEGURANÇA CIBERNÉTICA E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS:

A **CommcOR** possui controles internos voltado a garantir a segurança das informações e mitigação de riscos cibernéticos, assim como a continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- a) Manutenção e controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- b) Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com **Cientes**);
- c) Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (*firewall*), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- d) Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- e) Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- f) Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- g) Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- h) Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia delas;
- i) Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- j) Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- k) Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

A **CommcOR** possui Plano de Continuidade de Negócios que consiste em um conjunto de procedimentos adotados para garantir a continuidade operacional em casos de contingência por fatores internos e/ou externos.

Na eventualidade de ocorrências de qualquer falha técnica em seus sistemas de telecomunicações ou do processamento de dados decorrentes de culpa ou má prestação de serviços de terceiros, notadamente daqueles prestados por Companhias de Telefonia ou de Telecomunicações e Processamento de informações em geral, a **CommcOR** poderá deixar de executar ordens.

23.1. ATENDIMENTO EM CASO DE CONTINGÊNCIA:

No caso de eventos de contingências na qual ocorra a interrupção das atividades de transmissão de ordens por plataforma, o **Ciente** poderá obter informações através dos telefones arrolados abaixo, bem como será informado via e-mail cadastrado sobre a indisponibilidade do sistema e/ou plataforma, contendo, se possível, a previsão de retorno dos canais de atendimento, sistemas e plataformas. Telefones em Contingências:

| | |
|--------------------|----------------|
| BackOffice | (11) 3524-2740 |
| Mesa Açúcar | (11) 3524-2770 |
| Mesa Bovespa | (11) 3524-3080 |
| Mesa Café | (11) 3524-2799 |
| Mesa Cereais / Boi | (11) 3524-2780 |
| Mesa Financeiro | (11) 3524-2700 |
| Home Broker | (11) 3524-2710 |
| PABX (Recepção) | (11) 3524-2777 |
| Atendimento | (11) 2127-2710 |
| Cadastro | (11) 2127-2744 |

24. AUDITORIA INTERNA:

A **Commcor** possui contrato com empresas de auditoria independente para avaliação seus controles internos, com reporte direto sobre a efetividade de tais controles à sua alta administração, mediante apresentação de relatórios periódicos.

25. OUVIDORIA:

Em conformidade com a Resolução nº. 4.860/2020, do Banco Central do Brasil, a **Commcor** mantém Ouvidoria, voltada ao atendimento de demandas de nossos **Cientes** e usuários, pessoas físicas ou jurídicas, em sede de última instância para tratar os assuntos de forma ágil, imparcial, confidencial e efetiva, com a revisão das soluções propostas anteriormente para resolver a sua necessidade.

Caso ainda não tenha registrado sua dúvida ou adversidade à **Commcor**, recomenda-se a utilização das nossas outras formas de contato, como telefone e e-mail, ou o Canal de Denúncias, se apropriado.

Disponibilizada através do número telefônico 0800-878-3176 dentro do horário comercial, todos os dias úteis das 09h00 às 18h00 ou através do formulário disponível no site (www.commcors.com.br/ouvidoria) voltado ao recebimento de solicitações e reclamações de **Cientes** que não tenham sido solucionadas pelos demais canais de atendimento habituais. O prazo de resposta à solicitação será informado após o recebimento da mensagem ou ligação.

26. CANAL DE DENÚNCIAS:

Visando assegurar o recebimento de denúncias de indícios de ilicitudes relacionados às atividades e/ou condutas pela **Commcor** ou pelos seus representantes, colaboradores e pessoas a ela vinculada, e em cumprimento da Resolução 4567/2017, a **Commcor** possui o canal de denúncias disponibilizado a todos, sem qualquer restrição, no site: <https://www.commcor.com.br/canal-de-denuncias/>

27. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para as negociações, via Internet, aplicam-se, além das disposições mencionadas neste documento, quando aplicáveis, as regras descritas nos Regulamentos da **B3**, dos Regulamentos da **Commcor** relativas aos sistemas Home Broker para o Segmento BOVESPA e DMA para o mercado BM&F, e no Manual de Controles Internos da **Commcor**.

Serão aplicadas imediatamente às ordens e operações realizadas pelo **Cliente**, todas e quaisquer alterações que vierem a ocorrer na Legislação e regulamentação relativa aos mercados onde a **Commcor** atua.

Os **Cientes** declaram ter ciência de que as Regras e Parâmetros de Atuação da **Commcor** poderão ser alterados unilateralmente pela **Commcor**, hipótese na qual, a **Corretora** deverá comunicar formalmente a todos os seus **Cientes** ativos sobre a nova versão das Regras e Parâmetros de Atuação, mediante utilização de qualquer meio de comunicação por e-mail, bem como manter a nova versão das Regras e Parâmetros de Atuação (RPA) disponível no endereço eletrônico: www.commcor.com.br/compliance/

A presente Regras e Parâmetros de Atuação da **Commcor** entrará em vigor a partir de 25 de fevereiro de 2022.

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Luiz Henrique de Paula

Amanda de Paula